



DESTAQUES DA SEMANA

IPI

- Majoração a partir 01.02.2021 da alíquota sobre o produto classificado no código NCM 2106.90.10 Ex 01 – Alteração no Decreto n. 8.950/2016.

ICMS

- Crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura – Adesão dos Estados do Rio de Grande do Sul e Santa Catarina e altera ao Convênio ICMS 35/2020.
- Autorização para Estado do Rio Grande do Sul ampliar prazos relacionados à revogação de parcelamento de débitos fiscais de ICM e ICMS na ocorrência de calamidade pública.
- Redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas – Alteração de item do Anexo II do Convênio 52/1991.
- Fruição de benefícios fiscais de redução de base de cálculo a não-apropriação proporcional dos créditos fiscais relativos à mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços – Exclusão do Estado do Rio Grande do Sul das disposições do Convênio ICMS 53/2004.
- ICMS ST – Operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Convênio ICMS 234/2017.

- ICMS ST – Alterações no Convênio ICMS 142/2018.
- ICMS ST – Operações com material de limpeza – Firmando Protocolo entre os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul.
- ICMS ST – Operações com material de limpeza – Alterada previsão de inaplicabilidade às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente.
- ICMS ST – Operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina – Base de cálculo – Envio e formato da lista de preços final ao consumidor – Alteração o Protocolo ICMS 20/2005.
- Procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural (GLGN) – Revogação do Protocolo ICMS 04/2014.
- ICMS ST – Operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos – Exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS 54/2017.
- ICMS ST – Operações com bebidas quentes – Exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS 103/2012.
- SF-e – Selo Fiscal Eletrônico – Fabricantes e comercializadores de água mineral, natural, artificial ou adicionada de sais.
- NFA e NFPR – Excluiu os Estados do Paraná e Rio Grande do Sul das disposições do Ajuste SINIEF 07/2009.

- NF-e – Suspensão ou bloqueio do acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte – Inclusão de “Evento da NF-e” – Alterações no Ajuste SINIEF 07/2005.
- CT-e OS – Suspensão ou bloqueio do acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte – Alterações no Ajuste SINIEF 36/2019.
- MDF-e – Suspensão ou bloqueio do acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte – Alterações no Ajuste SINIEF 21/2010.
- NFC-e – Suspensão ou bloqueio do acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte – Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016.
- BP-e – Suspensão ou bloqueio do acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte – Alterações no Ajuste SINIEF 01/2017.
- Inclusão dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul nas disposições do Ajuste SINIEF 20/2018.
- NF3e – Suspensão ou bloqueio do acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte – Alterações no Ajuste SINIEF 01/2019.
- CT-e – Suspensão ou bloqueio do acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte – Alterações no Ajuste SINIEF 09/2007.
- EFD ICMS/IPI – Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – Nota Técnica EFD ICMS IPI n. 2020.001 v1.1 – Guia Prático versão 3.0.5.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) ICMS ST – Operações com Produtos Alimentícios – Correção no texto original do Decreto n. 55.526/2020;
 - b) Prorrogação de isenções de ICMS até 31/12/2020;
 - c) Prorrogação de reduções na base de cálculo do ICMS até 31/12/2020;
 - d) Prorrogação de concessões de crédito fiscal presumido de ICMS até 31/12/2020;
 - e) Revogação dos benefícios fiscais PRÓ-CULTURA, Pró-Social/RS e PRÓ-ESPORTE/RS vencidos em 31/10/2020;
 - f) Crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos que industrializem produtos eletroeletrônicos e de informática – Altera regra de utilização.
 - g) Ajustes técnicos no RICMS/RS.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) UPC – 4º trimestre de 2020;
 - b) TJLP – 4º trimestre de 2020;
 - c) Crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas – Alterações.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

28/10

DeSTDA | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de setembro.

30/10

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES | Recolhimento referente a 1ª quinzena de outubro.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos referente ao mês de setembro: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 1ª quota ou quota única do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 3º Trimestre/2020.

INCENTIVOS FISCAIS*

a) Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido

no mês de setembro, pelas PJ que recolhem o IRPJ por estimativa. FINOR (Código 9017), FINAM (Código 9032) e FUNRES (Código 9058);

b) Recolhimento da 1ª parcela ou parcela única das aplicações no FINOR (Código 9004), FINAM (Código 9020) e FUNRES (Código 9045), pelas PJ que recolhem o IR com base no lucro real, referente ao 3º Trimestre/2020.

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de setembro (Código 0507).

IRPF | Recolhimentos referente ao mês de setembro: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015).*

IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento referente ao mês de setembro.

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei nº 9.964/00; REFIS-Lei nº 11.941/09; PAES-Lei nº 10.684/03; PAEX-MP nº 303/06; Simples Nacional – LC 123/06,



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

art.79). (*) Parcela ref. junho, vencimento prorrogado para 30/10/20;

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222). (*) Parcela ref. junho, vencimento prorrogado para 30/10/20.

REFIS – LEI Nº 12996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei nº 12.996/2014 (Port. Conj. PGFN/RFB nº 13/14, art. 4º).

IR-PESSOA FÍSICA | Pagamento da 5ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste referente ao ano-base 2019.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em setembro.

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de setembro de 2020.

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017. (*) Parcela referente junho, vencimento prorrogado para 30/10/20.

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP nº

793/2017 e Lei nº 13.606/2018. (*) Parcela referente junho, vencimento prorrogado para 30/10/20.

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de setembro – IN RFB 1.888/2019.

ITR – QUOTA | Pagamento da 2ª quota do ITR, exercício 2020 (Código 1070).*

e-FINANCEIRA | Prestação de informações relativas às operações financeiras, referentes ao 1º Semestre/2020.

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



ALTERAÇÕES

IPI

MAJORAÇÃO A PARTIR 01.02.2021 DA ALÍQUOTA SOBRE O PRODUTO CLASSIFICADO NO CÓDIGO NCM 2106.90.10 EX 01 – ALTERAÇÃO NO DECRETO N. 8.950/2016

O Decreto n. 10.523/2020, DOU de 20 de outubro de 2020, altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, para majorar, de 4% para 8%, a alíquota do IPI incidente sobre as mercadorias Ex 01 do código NCM 2106.90.10 (Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado).

Além disso, fica revogada a Nota Complementar NC (21-2) ao Capítulo 21 da TIPI.

As alterações são válidas a partir de 1º.02.2021.

ICMS

CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS AOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS EM PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À

CULTURA – ADESÃO DOS ESTADOS DO RIO DE GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA E ALTERA AO CONVÊNIO ICMS 35/2020

O Convênio ICMS n. 105/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, dispõe sobre a adesão dos Estados do Rio de Grande do Sul e Santa Catarina e altera ao Convênio ICMS 35/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes que apoiarem financeiramente projetos culturais vinculados a órgão da administração pública estadual responsável pela cultura, no percentual de até 100% (cem por cento) do valor aplicado no projeto, na forma a ser regulamentada na legislação estadual.

AUTORIZAÇÃO PARA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AMPLIAR PRAZOS RELACIONADOS À REVOGAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DE ICM E ICMS NA OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA

O Convênio ICMS n. 109/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, altera convênios ICMS para autorizar o Estado do Rio Grande do Sul a ampliar prazos relacionados à revogação de parcelamento de débitos fiscais de ICM e ICMS, na ocorrência de calamidade pública.



ALTERAÇÕES

REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – ALTERAÇÃO DE ITEM DO ANEXO II DO CONVÊNIO 52/1991

O Convênio ICMS n. 115/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, alterado o item 13.4 do Anexo II (Máquinas e Implementos Agrícolas), do Convênio 52/1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
13.4	Outros plantadores e transplantadores	8432.31.90

FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO A NÃO-APROPRIAÇÃO PROPORCIONAL DOS CRÉDITOS FISCAIS RELATIVOS À MERCADORIA ENTRADA NO ESTABELECIMENTO OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXCLUSÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DAS DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO ICMS 53/2004

O Convênio ICMS n. 117/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul e altera

o Convênio ICMS 53/2004, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a condicionar a fruição de benefícios fiscais de redução de base de cálculo a não-apropriação proporcional dos créditos fiscais relativos a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita para:

- comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou prestação subsequente for beneficiada com a redução;
- integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante for beneficiada com a redução.

ICMS ST – OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO – EXCLUSÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA DO CONVÊNIO ICMS 234/2017

O Convênio ICMS n. 119/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Convênio ICMS 234/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário



ALTERAÇÕES

relacionados no Anexo XIV do Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

ICMS ST – ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO ICMS 142/2018

O Convênio ICMS n. 120/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, altera o Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Com essa publicação, ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – os itens 15 e 16 do Anexo IV:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
16.0	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml

II – o item 112 do Anexo XVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
112.0	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto bebidas hidroeletrólíticas e energéticos

III – os itens 16, 17 e 21 em “BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DSO ANEXOS IV e XVII” do Anexo XXVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
16.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
17.0	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
21.0	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto bebidas hidroeletrólíticas e energéticos

Este convênio produzirá efeitos a partir 1º/12/2020.

ICMS ST – OPERAÇÕES COM MATERIAL DE LIMPEZA – FIRMAMENTO DO PROTOCOLO ENTRE OS ESTADOS DO MATO GROSSO E RIO GRANDE DO SUL

O Protocolo ICMS n. 23/2020, DOU de 22 de outubro de 2020, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Com essa publicação, acordam os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS



ALTERAÇÕES

142/2018, em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XII do referido convênio.

Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Este protocolo produzirá efeitos a partir do dia 1º/12/2020.

ICMS ST – OPERAÇÕES COM MATERIAL DE LIMPEZA – ALTERADA PREVISÃO DE INAPLICABILIDADE ÀS TRANSFERÊNCIAS INTERESTADUAIS PROMOVIDAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO REMETENTE

O Protocolo ICMS n. 24/2020, DOU de 22 de outubro de 2020, altera o Protocolo ICMS 197/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Com essa publicação, fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 197/2009, estabelecendo que não se aplica a esse protocolo às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista.

Anteriormente a referida redação estabelecia a inaplicabilidade às transferências entre estabelecimentos da empresa fabricante ou importadora, exceto se o estabelecimento recebedor for varejista.

Este protocolo produzirá efeitos a partir do dia 1º/12/2020.

ICMS ST – OPERAÇÕES COM SORVETES E COM PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETE EM MÁQUINA – BASE DE CÁLCULO – ENVIO E FORMATO DA LISTA DE PREÇOS FINAL AO CONSUMIDOR – ALTERAÇÃO O PROTOCOLO ICMS 20/2005

O Protocolo ICMS n. 26/2020, DOU de 22 de outubro de 2020, altera o Protocolo ICMS 20/2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Com essa publicação, a partir de 1º/01/2021, fica alterado o inciso I do § 3º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 20/2005, estabelecendo que em relação a adoção da base de cálculo, o fabricante ou importador fica responsável por enviar diretamente, ou através de suas entidades representativas, ao setor responsável das Secretarias de Fazenda das unidades federadas



ALTERAÇÕES

signatárias de destino, a lista de preço final sugerido a consumidor nos termos do inciso IV da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 142/2018, no formato do Anexo Único deste protocolo.

PROCEDIMENTOS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL (GLGN) – REVOGAÇÃO DO PROTOCOLO ICMS 04/2014

O Protocolo ICMS n. 30/2020, DOU de 22 de outubro de 2020, dispõe sobre a revogação, a partir de 1º/01/2021, do Protocolo ICMS 04/2014, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural – GLGN.

ICMS ST – OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS – EXCLUSÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E ALTERA O PROTOCOLO ICMS 54/2017

O Protocolo ICMS n. 32/2020, DOU de 22 de outubro de 2020, dispõe sobre a exclusão, a partir de 1º/01/2021, do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS 54/2017, que dispõe

sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

ICMS ST – OPERAÇÕES COM BEBIDAS QUENTES – EXCLUSÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E ALTERA O PROTOCOLO ICMS 103/2012

O Protocolo ICMS n. 33/2020, DOU de 22 de outubro de 2020, dispõe sobre a exclusão, a partir de 1º/01/2021, do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS 103/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

SF-e – SELO FISCAL ELETRÔNICO – FABRICANTES E COMERCIALIZADORES DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, ARTIFICIAL OU ADICIONADA DE SAIS

O Ajuste SINIEF n. 30/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, autoriza as unidades federadas a instituir o Selo Fiscal Eletrônico – SF-e,



ALTERAÇÕES

para uso pelos contribuintes do ICMS, que fabricam ou comercializam água mineral, natural, artificial ou adicionada de sais.

NFA E NFPR – EXCLUIU OS ESTADOS DO PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DAS DISPOSIÇÕES DO AJUSTE SINIEF 07/2009

O Ajuste SINIEF n. 32/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, dispõe sobre a exclusão dos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul e altera o Ajuste SINIEF 07/2009, que autoriza as unidades federadas a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4.

NF-e – SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DO ACESSO AO SEU AMBIENTE AUTORIZADOR AO CONTRIBUINTE – INCLUSÃO DE “EVENTO DA NF-e” – ALTERAÇÕES NO AJUSTE SINIEF 07/2005

O Ajuste SINIEF n. 33/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Com essa publicação, fica alterada a cláusula décima nona-B do Ajuste SINIEF 07/2005, estabelecendo que as administrações tributárias autorizadas de NF-e poderão suspender ou bloquear

o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC, onde:

- A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de NF-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.
- Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.
- A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.
- O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizados ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela administração tributária da unidade federada onde estiver estabelecido.

Além disso, fica incluído o Evento da NF-e de Ator interessado na NF-e-Transportador, registro do emitente ou destinatário da NF-e



ALTERAÇÕES

para permissão ao download da NF-e pelos transportadores envolvidos na operação.

CT-e OS – SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DO ACESSO AO SEU AMBIENTE AUTORIZADOR AO CONTRIBUINTE – ALTERAÇÕES NO AJUSTE SINIEF 36/2019

O Ajuste SINIEF n. 34/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, altera o Ajuste SINIEF 36/2019, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços.

Com essa publicação, fica alterada a cláusula vigésima-A do Ajuste SINIEF 36/2019, estabelecendo que as administrações tributárias autorizadas de CT-e OS poderão suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC, onde:

- A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de CT-e OS, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contri-

buintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

- Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.
- A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.
- O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizados ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela administração tributária da unidade federada onde estiver estabelecido.

MDF-e – SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DO ACESSO AO SEU AMBIENTE AUTORIZADOR AO CONTRIBUINTE – ALTERAÇÕES NO AJUSTE SINIEF 21/2010

O Ajuste SINIEF n. 35/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, altera o Ajuste SINIEF 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

Com essa publicação, fica alterada a cláusula décima quarta-C do



ALTERAÇÕES

Ajuste SINIEF 21/2010, estabelecendo que as administrações tributárias autorizadas de MDF-e poderão suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC, onde:

- A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de MDF-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.
- Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.
- A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.
- O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizados ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela administração tributária da unidade federada onde estiver estabelecido.

NFC-e – SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DO ACESSO AO SEU AMBIENTE AUTORIZADOR AO CONTRIBUINTE – ALTERAÇÕES NO AJUSTE SINIEF 19/2016

O Ajuste SINIEF n. 36/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

Com essa publicação, fica alterada a cláusula décima oitava-B do Ajuste SINIEF 19/2016, estabelecendo que as administrações tributárias autorizadas da NFC-e poderão suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC, onde:

- A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de NFC-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.
- Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.



ALTERAÇÕES

- A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.
- O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela administração tributária da unidade federada onde estiver estabelecido.

BP-e – SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DO ACESSO AO SEU AMBIENTE AUTORIZADOR AO CONTRIBUINTE – ALTERAÇÕES NO AJUSTE SINIEF 01/2017

O Ajuste SINIEF n. 37/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, altera o Ajuste SINIEF 01/2017, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

Com essa publicação, fica alterada a cláusula décima oitava-C do Ajuste SINIEF 01/2017, estabelecendo que as administrações tributárias autorizadoras de BP-e poderão suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consu-

mo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC.

- A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de BP-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.
- Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.
- A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.
- O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela administração tributária da unidade federada onde estiver estabelecido.

INCLUSÃO DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E RIO GRANDE DO SUL NAS DISPOSIÇÕES DO AJUSTE SINIEF 20/2018



ALTERAÇÕES

O Ajuste SINIEF n. 38/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul e altera o Ajuste SINIEF 20/2018, que dispensa a emissão de nota fiscal na operação interna e na prestação interna de serviço de transporte, relativas à coleta, armazenagem e remessa de resíduos de produtos eletrônicos e seus componentes coletados no território nacional por intermédio de operadoras logísticas.

NF3e – SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DO ACESSO AO SEU AMBIENTE AUTORIZADOR AO CONTRIBUINTE – ALTERAÇÕES NO AJUSTE SINIEF 01/2019

O Ajuste SINIEF n. 41/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, altera o AJUSTE SINIEF 01/2019, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

Com essa publicação, fica acrescida a cláusula décima nona-B ao AJUSTE SINIEF 01/2019, estabelecendo que as administrações tributárias autorizadas de NF3e poderão suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC, onde:

- A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de NF3e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.
- Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.
- A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.
- O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizados ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela administração tributária da unidade federada onde estiver estabelecido.

CT-e – SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DO ACESSO AO SEU AMBIENTE AUTORIZADOR AO CONTRIBUINTE – ALTERAÇÕES NO AJUSTE SINIEF 09/2007

O Ajuste SINIEF n. 42/2020, DOU de 16 de outubro de 2020, altera



ALTERAÇÕES

o Ajuste SINIEF 09/2007, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

Com essa publicação, fica alterada a cláusula vigésima primeira-A do AJUSTE SINIEF 09/2007, estabelecendo que as administrações tributárias autorizadas de CT-e poderão suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC, onde:

- A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de CT-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.
- Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.
- A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

- O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizados ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela administração tributária da unidade federada onde estiver estabelecido.

EFD ICMS/IPI – MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – NOTA TÉCNICA EFD ICMS IPI N. 2020.001 v1.1 - GUIA PRÁTICO VERSÃO 3.0.5

O Ato COTEPE/ICMS n. 59/2020, DOU de 20 de outubro de 2020, altera o Ato COTEPE/ICMS 44/2018, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos a Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Com essa publicação, fica instituído o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI, conforme alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI n. 2020.001 v1.1, publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência “6A082DE825205FD4BCDFC98DDD-5F87CB”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 – “Message Digest 5”, e disponibilizada no site eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).



ALTERAÇÕES

Deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI, versão 3.0.5, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência “A75780CD0A9F9937CE7970606F41978D”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 – “Message Digest 5”.

Este ato produz seus efeitos a partir de 1º/01/2021.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1 – Decreto n. 55.541/2020, DOE de 19/10/2020
- **ICMS ST – OPERAÇÕES COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – CORREÇÃO NO TEXTO ORIGINAL DO DECRETO N. 55.526/2020** – Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 72/2020 (DOU 03.08.2020), no item XXX da Seção III do Apêndice II, fica revogado o número 24, é dada nova redação aos números 43, 99, 100, 105 a 107 e ficam acrescentados os números 128 e 129, conforme segue:



ALTERAÇÕES

ITEM XXX – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
N.	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
43	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo	17.049.00	1902.1	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%;	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%;
99	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo	17.049.01	1902.1	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%;	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%;
100	Massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos	17.049.02	1902.11.00	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%;	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%;
105	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo	17.049.03	1902.19.00	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%;	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%;
106	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo	17.049.04	1902.19.00	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%;	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%;
107	Outras massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	17.049.05	1902.19.00	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%;	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%;
128	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo	17.049.06	1902.11.00	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%;	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%;
129	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas do trigo	17.049.07	1902.11.00	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%;	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%;



ALTERAÇÕES

2 – Decreto n. 55.542/2020, DOE de 19/10/2020

– **PRORROGAÇÃO DE ISENÇÕES DE ICMS ATÉ 31/12/2020**
– **Alts. 5351 e 5352** – Prorrogam, até 31/12/20, as seguintes isenções de ICMS:

- nas saídas de pós-larva de camarão; (Lv. I, art. 9º, XI)
- nas saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pela ANP; (Lv. I, art. 9º, XXVII)
- nas saídas de mercadorias, decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias; (Lv. I, art. 9º, L)
- nos recebimentos de mercadorias, decorrentes de importação do exterior, a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento; (Lv. I, art. 9º, LI)
- nos recebimentos do exterior de equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais pela administração pública; (Lv. I, art. 9º, LII, “caput”)
- nos recebimentos, decorrentes de importação do exterior, promovida diretamente pela APAE, de remédios; (Lv. I, art. 9º, LVI)
- nos recebimentos decorrentes de importação do exterior realizadas por Companhias de Saneamento Básico Estaduais; (Lv. I, art. 9º, LVII)
- nas saídas, com destino a instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência, de equipamentos e acessórios; (Lv. I, art. 9º, LXV)
- nos recebimentos dos equipamentos e acessórios referidos no inciso LXV, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência; (Lv. I, art. 9º, LXVI)
- nas saídas internas, referentes a doações de mercadorias, à Secretaria da Educação deste Estado, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino; (Lv. I, art. 9º, LXX)
- nas saídas internas de veículos automotores, máquinas e



ALTERAÇÕES

- equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários; (Lv. I, art. 9º, LXXIII)
- nas operações destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle do Estado, bem como o serviço de transporte dessas mercadorias; (Lv. I, art. 9º, LXXV, e 10, VIII)
- nas operações com preservativos; (Lv. I, art. 9º, LXXXIV)
- nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários, do Ministério da Educação e do Desporto; (Lv. I, art. 9º, LXXXVII)
- nas saídas a contribuintes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima; (Lv. I, art. 9º, LXXXIX, “caput”)
- nas operações com bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo e com animais, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; (Lv. I, art. 9º, XC)
- nas saídas de mercadorias, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE; (Lv. I, art. 9º, XCII)
- nas importações do exterior, pela Fundação Nacional de Saúde, de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela; (Lv. I, art. 9º, XCV)
- nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde; (Lv. I, art. 9º, XCVIII)
- nas operações com os medicamentos; (Lv. I, art. 9º, CXIV, “caput”)
- nas operações com fármacos e medicamentos, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações; (Lv. I, art. 9º, CXV)
- nas saídas de mercadorias, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação destinada ao atendimento do Programa Fome Zero; (Lv. I, art. 9º, CXVI)
- nos recebimentos decorrentes de importação de bens para o ativo imobilizado de empresas do Regime Tributário para



ALTERAÇÕES

- Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; (Lv. I, art. 9º, CXXIII)
- nas saídas de sanduíches denominados “Big Mac” efetuadas durante o evento “McDia Feliz”; (Lv. I, art. 9º, CXXX)
- nas saídas internas de bens destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO; (Lv. I, art. 9º, CXXXIV)
- nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia; (Lv. I, art. 9º, CXXXV)
- nas operações de circulação de mercadorias caracterizadas pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e do Warrant Agropecuário – WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros; (Lv. I, art. 9º, CXXXVI)
- nas operações com cimento asfáltico de petróleo; (Lv. I, art. 9º, CXXXVII)
- nos recebimentos de bens para o ativo imobilizado de empresa portuária, relativamente ao diferencial de alíquota; (Lv. I, art. 9º, CXL)
- nas saídas, para órgãos públicos da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, de reagente para diagnóstico da Doença de Chagas; (Lv. I, art. 9º, CXLIV)
- nas operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação – ProInfo em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno – PROUCA, do Ministério da Educação – MEC; (Lv. I, art. 9º, CXLVI, “caput”)
- nas saídas de partes e peças defeituosas, substituídas em virtude de garantia, promovidas por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, destinadas ao fabricante; (Lv. I, art. 9º, CLI)
- nas saídas de partes e peças novas em substituição às defeituosas, a serem aplicadas em aeronave, em virtude de garantia, promovidas pelo fabricante, destinadas a estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves; (Lv. I, art. 9º, CLII)
- no fornecimento, pela União dos Escoteiros do Brasil, de materiais e equipamentos de uso dos escoteiros diretamente a seus associados; (Lv. I, art. 9º, CLX)



ALTERAÇÕES

- nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1), vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil; (Lv. I, art. 9º, CLXI)
- nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de pós-larvas de camarão e de reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, efetuadas por produtores; (Lv. I, art. 9º, CLXVII)
- nas saídas de reprodutores de camarão marinho produzidos no País; (Lv. I, art. 9º, CLXVIII)
- nas saídas interestaduais de arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino; (Lv. I, art. 9º, CXCV)
- nas prestações de serviços internas de transporte de calcário; (Lv. I, art. 10, VI)
- nas prestações de serviços de transporte intermunicipal de cargas. (Lv. I, art. 10, IX)
- **PRORROGAÇÃO DE REDUÇÕES NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS ATÉ 31/12/2020 – Alt. 5353** – Prorroga, até 31/12/20, as seguintes reduções de base de cálculo do ICMS:
 - nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1), vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil; (Lv. I, art. 9º, CLXI)
 - nas operações com aeronaves, peças e acessórios; (Lv. I, art. 23, XV)
 - nas operações internas com ferros e aços não-planos; (Lv. I, art. 23, XVII, “caput”)
 - nas saídas interestaduais, promovidas por estabelecimento fabricante ou importador, de veículos, máquinas, aparelhos e chassis; (Lv. I, art. 23, XXXII, “caput”)
 - nas saídas internas de pedra britada e de mão. (Lv. I, art. 23, XXXV)
 - nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante de veículos militares, peças e acessórios com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos. (Lv. I, art. 23, LXVIII, “caput”)
- **PRORROGAÇÃO DE CONCESSÕES DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO DE ICMS ATÉ 31/12/2020 – Alt. 5354** – Prorroga, até 31/12/20, às seguintes concessões de crédito fiscal presumido de ICMS:
 - às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação; (Lv. I, art. 32, CXXXVI)



ALTERAÇÕES

- às empresas que financiarem projetos culturais nos termos da Lei nº 13.490/10; (Lv. I. art. 32, CLXXXVII, “caput”)
 - aos contribuintes que financiarem projetos de assistência social nos termos da Lei nº 11.853/02; (Lv. I. art. 32, CLXXXVIII, “caput”)
 - aos contribuintes que financiarem projetos esportivos e paradesportivos nos termos da Lei nº 13.924/12. (Lv. I. art. 32, CLXXXIX, “caput”)
- **REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PRÓ-CULTURA, PRÓ-SOCIAL/RS E PRÓ-ESPORTE/RS VENCIDOS EM 31/10/2020 – Alt. 5355** – Revoga os benefícios fiscais PRÓ-CULTURA, Pró-Social/RS e PRÓ-ESPORTE/RS, vencidos em 31/10/20, e que foram substituídos por novos benefícios para os mesmos Programas. (Lv. I. art. 32, XV, LXIV e CXXXVIII)
- 3 – Decreto n. 55.543/2020, DOE de 19/10/2020
- **CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO DE ICMS CONCEDIDO AOS ESTABELECIMENTOS QUE INDUSTRIALIZEM PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA – ALTERA REGRAS DE UTILIZAÇÃO – Alt. 5356** – Conv. ICMS 190/17 – Altera regra de utilização do crédito fiscal presumido aos estabelecimentos cadastrados no CNAE 2610-8/00, localizados nos Municípios englobados no Arranjo Produtivo Local Eletroeletrônico de Automação e Controle, que industrializem produtos eletroeletrônicos e de informática, decorrente de vendas de circuitos impressos com componentes montados. (Lv. I, art. 32, CLXXXV, nota, “a”, 2).
- 4 – Decreto n. 55.550/2020, DOE de 21/10/2020
- **AJUSTES TÉCNICOS NO RICMS/RS – Alt. 5357** – Ajuste técnico para:
- a) corrigir alínea “c” referida como alínea “b” pelo Decreto nº 55.391, de 28/07/20. (Lv. I, art. 32, CXC, nota 02)
 - b) sanar incorreção na grafia de percentual por extenso, em alteração introduzida pelo Decreto nº 54.971, de 30/12/19. (Lv. I, art. 32, CLXXXV, “d”)
- **Alt. 5358** – Ajuste técnico para:
- a) eliminar referência ao art. 59, II, “a”, nota 02, “c”, dispositivo revogado pelo Decreto nº 52.938, de 09/03/16. (Lv. I, art. 37, § 10)



ALTERAÇÕES

- b) corrigir a referência feita anteriormente à “nota” da alínea “e” do inciso II do art. 59, do Livro I que foi renumerada para “nota 02”, por modificação introduzida pelo Decreto nº 42.563, de 29/09/03. (Lv. I, art. 37, § 10)
- **Alt. 5359** – Ajuste técnico para revogar a alínea “o” do inciso II do art. 59, que fazia referência às notas 03 e 04 do caput do art. 32 do Livro I, revogadas pelo Decreto nº 53.054, de 03/06/16. (Lv. I, art. 59, II, “o”)
 - **Alt. 5360** – Ajuste técnico para revogar o Apêndice que fazia referência à redação do art. 26-A, do Livro II, cujo conteúdo não está mais vigente desde a edição do Decreto nº 52.494, de 04/08/15. (Ap. XXXIV)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1 – Instrução Normativa RE n. 82/2020, DOE de 19/10/2020:
- **UPC – 4º TRIMESTRE DE 2020** – Acrescenta o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) referente ao 4º trimestre de 2020.
- No Capítulo I do Título II, na relação constante do item 2.1,

fica acrescentado o valor da UPC a seguir:

PERÍODO	COMUNICADO DO DNSF DO BC. CENTRAL	DATA	VALOR
out/dez 20	36.138	03.09.2020	23,54

(Tít. II, Cap. I, 2.1)

- **TJLP – 4º TRIMESTRE DE 2020** – Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) referentes ao 4º trimestre de 2020.

No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

ANO	MÊS	TJLP % AO MÊS	COMUNICADO DO BANCO CENTRAL		
			TJLP % AO ANO	Nº	DATA
2020	Out	0,3792	4,55	36.227	30.09.2020
	Nov	0,3792			
	Dez	0,3792			

(Ap. XXV)

- 2 – Instrução Normativa RE n. 83/2020, DOE de 19/10/2020:
- **CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO DE ICMS CONCEDIDO AOS ESTABELECIMENTOS FABRICANTES DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS (PRÉDIO DE AÇO) E DE ESTRUTURAS METÁLICAS** – Alterações:



ALTERAÇÕES

- 1) Relativamente ao crédito fiscal presumido referente a sistemas construtivos e estruturas metálicas, especifica código de receita, revoga regra de elaboração de demonstrativo de cálculo e inclui estabelecimento beneficiário. (Tít. I, Cap. V, 15.3, “a”, 15.4 e 15.5)
- 2) Acrescenta código de receita para recolhimento por GA de contribuição ao AMPARA/RS vinculada ao crédito fiscal presumido referente a sistemas construtivos e estruturas metálicas. (Ap. XVI)

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA